



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA M. R. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2016**

**TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO Nº. 058/2016**

**ABERTURA: 20 DE ABRIL DE 2016**

**Horário: 08:50 (Horário de Brasília)**

Aos 20 de Abril de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sra. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, em caráter interino, o Sr. **HENRIQUE DAVID MIO**, brasileiro, solteiro portador da Carteira de Identidade RG nº 9.820.901-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 046.914.259-69, pela Chefe de Gabinete, a Sra. **PATRICIA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.929-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 056.083.529-98, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços,

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**RESOLVE** registrar os preços para **fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **M. R. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Fernando Tadey, nº 748, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 13.138.369/0001-07, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MICHEL PAULINO ALGOZO**, brasileiro, solteiro, empresário portador da Carteira de Identidade RG nº 6.562.604-7/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 008.140.219-80, residente e domiciliado na Rua Péricles Pereira, nº 63, Centro, na Cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86.400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração; e Secretaria Municipal de Saúde**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **MICHEL PAULINO ALGOZO**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 023/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 058/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos deste município, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
3	QUADRO DE DISTRIBUICO DE CHAPA DE SOBREPOR PARA 24 DISJUNTORES, COM BARRAMENTO DE COBRE 100 A	OLIFE	Uni	10	340,00	3.400,00
27	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 A TIPO DIN	ENERBRAS	Uni	50	7,79	389,50
28	DISJUNTOR UNIPOLAR 63 A TIPO DIN	ENERBRAS	Uni	50	7,80	390,00
30	DISJUNTOR BIPOLAR 20 A TIPO DIN	ENERBRAS	Uni	100	26,75	2.675,00
35	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 A TIPO DIN	ENERBRAS	Uni	30	36,75	1.102,50
38	DISJUNTOR TRIPOLAR 80 A TIPO DIN	JNG	Uni	20	93,90	1.878,00
41	CABO DE COBRE ISOLADO 750V 1 X 1,5MM	MEGA CAMPOS	M	1000	0,59	590,00
43	CABO DE COBRE ISOLADO 750V 1 X 4,0MM	MEGA CAMPOS	M	2000	1,35	2.700,00
48	CABO DE COBRE ISOLADO 750V 1 X 50,0MM	MEGA CAMPOS	M	500	21,97	10.985,00
61	GRAMPO P/ HASTE TERRA	DELTA	Uni	50	3,90	195,00
66	CONDUITE CORRUGADO 3/4"	VALEPLAS T	M	300	1,00	300,00
77	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO QUADRIplex 35MM	CONDUSC AMP	M	600	15,70	9.420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



87	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL 59 W 127 V E-27	OUROLUX	Uni	200	58,47	11.694,00
88	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL 59 W 220 V E-27	OUROLUX	Uni	100	58,80	5.880,00
93	LAMPADA VAPOR DE SODIO 100 W E- 40	OSRAN	Uni	1000	22,47	22.470,00
95	LAMPADA VAPOR METALICO 400 W E- 40	ECRON	Uni	200	46,96	9.392,00
99	REATOR USO EXTERNO P/ LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 250 W	DEMAPE	Uni	400	64,97	25.988,00
100	REATOR USO EXTERNO P/ LAMPADA VAPOR METALICO DE 400 W	DEMAPE	Uni	100	74,97	7.497,00
103	REFLETOR LED 20 W	LYZ	Uni	50	95,75	4.787,50
106	BASE P/ RELE FOTOCELULA	ILUMATIC	Uni	150	16,99	2.548,50
VALOR TOTAL						124.282,00

Valor total: R\$ 124.282,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração; e Secretaria Municipal de Saúde, em até 03 (três) dias úteis*, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**Parágrafo único:** a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do *Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração; e Secretaria Municipal de Saúde, como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.30.26.00	1611	000	Recursos Ordinários - Livres-	Material elétrico e eletrônico
0203	04	122	0001	2	005	3.3.90.30.26.00	1616	000	Recursos Ordinários - Livres-	Material elétrico e eletrônico
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.30.26.00	1645	000	Recursos Ordinários - Livres-	Material elétrico e eletrônico
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.26.00	1502	000	Recursos Ordinários - Livres-	Material elétrico e eletrônico
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.26.00	1503	103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Material elétrico e eletrônico
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.26.00	1504	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material elétrico e eletrônico
0401	12	365	009	2	097	3.3.90.30.26.00	1505	000	Recursos Ordinários - Livres-	Material elétrico e eletrônico
0401	12	365	009	2	097	3.3.90.30.26.00	1506	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material elétrico e eletrônico
0401	12	365	009	2	098	3.3.90.30.26.00	1507	103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Material elétrico e eletrônico
0402	13	392	010	2	024	3.3.90.30.26.00	1617	000	Recursos Ordinários - Livres-	Material elétrico e eletrônico
0501	08	244	011	2	040	3.3.90.30.26.00	875	000	Recursos Ordinários - Livres-	Material elétrico e eletrônico
0502	08	243	011	2	041	3.3.90.30.26.00	1618	000	Recursos Ordinários - Livres-	Material elétrico e eletrônico
0601	20	605	012	2	031	3.3.90.30.26.00	1619	000	Recursos Ordinários - Livres-	Material elétrico e eletrônico
0601	20	605	012	2	031	3.3.90.30.26.00	1620	504	Royalties	Material elétrico e eletrônico
0601	20	605	012	2	031	3.3.90.30.26.00	1621	510	Taxas - exercício poder de polícia	Material elétrico e eletrônico
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.30.26.00	1472	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material elétrico e eletrônico
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.30.26.00	1623	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material elétrico e eletrônico
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.30.26.00	1624	507	Contribuição de Iluminação Pública Art 149º CF	Material elétrico e eletrônico
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.30.26.00	1625	509	Gerencia de Transito	Material elétrico e eletrônico
0701	15	451	013	2	051	3.3.90.30.26.00	1627	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material elétrico e eletrônico
0701	15	451	013	2	051	3.3.90.30.26.00	1628	511	Taxas-Prestação de serviços	Material elétrico e eletrônico
0701	15	451	013	2	051	3.3.90.30.26.00	1626	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material elétrico e eletrônico
0701	15	452	013	2	053	3.3.90.30.26.00	1630	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material elétrico e eletrônico
0701	15	452	013	2	053	3.3.90.30.26.00	1631	511	Taxas-Prestação de Serviços	Material elétrico e eletrônico
0701	15	122	013	2	054	3.3.90.30.26.00	1632	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material elétrico e eletrônico
0702	26	782	013	2	056	3.3.90.30.26.00	1634	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material elétrico e eletrônico
0702	26	782	013	2	056	3.3.90.30.26.00	1635	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material elétrico e eletrônico
0701	18	452	013	2	058	3.3.90.30.26.00	1633	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material elétrico e eletrônico
0801	04	123	014	2	062	3.3.90.30.26.00	1637	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material elétrico e eletrônico
0801	04	123	014	2	062	3.3.90.30.26.00	1636	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material elétrico e eletrônico
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.30.26.00	1536	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material elétrico e eletrônico
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.30.26.00	1538	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material elétrico e eletrônico
1201	23	695	004	2	100	3.3.90.30.26.00	1643	0	Recursos Ordinários (Livres)	Material elétrico e eletrônico
1202	27	812	007	2	101	3.3.90.30.26.00	1644	0	Recursos Ordinários (Livres)	Material elétrico e eletrônico
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.26.00	1639	303	Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material elétrico e eletrônico
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.26.00	1640	329	Progr.de qualificação da atenção primária à Saúde-APSUS	Material elétrico e eletrônico
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.26.00	1641	495	Atenção Básica	Material elétrico e eletrônico
1001	10	301	015	2	075	3.3.90.30.26.00	1642	495	Atenção Básica	Material elétrico e eletrônico

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 26 de Abril de 2016 a 25 de Abril de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **ORIVALDO MARQUES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 023/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

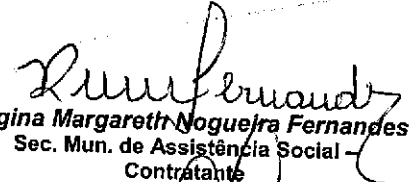


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 25 de Abril de 2016.


  
**Geraldo Maurício Araújo**  
 Prefeito Municipal - Contratante

  
**Fábio Oliveira de Lucca**  
 Sec. Mun. De Administração - Contratante

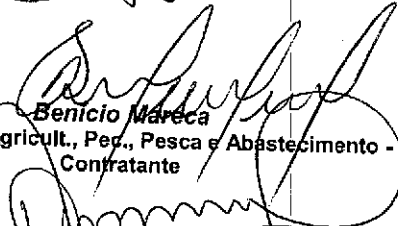
  
**Regina Margareth Nogueira Fernandes**  
 Sec. Mun. de Assistência Social -  
 Contratante

  
**Edilaine Cavalhiéri Faganelli**  
 Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer -  
 Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
 Sec. Mun. de Educação e Cultura - Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
 Sec. Mun. de Saúde - Contratante

  
**Oivaldo Marques**  
 Sec. Mun. de Obras e Urbanismo - Contratante e Gestor do  
 Contrato

  
**Benicio Márcia**  
 Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento -  
 Contratante

  
**Patrícia Maria Rodrigues da Silva**  
 Chefe de Gabinete - Contratante

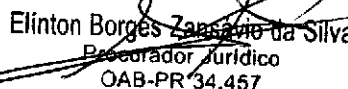
  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
 Sec. Mun. de Finanças - Contratante

  
**Henrique David Mio**  
 Sec. Mun., Indústria, Comércio e Serviços (Interino) -  
 Contratante

  
**Michel Paulino Algozo**  
 M. R. Comércio de Materiais de Construção Ltda - ME -  
 Contratada

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Elinton Borges Zancavio da Silva**  
 Procurador Jurídico  
 OAB-PR 34.457


  
**Francielly Schmeiske**  
 Procuradora Jurídica  
 OAB-PR 63.008



Table with columns: Matrícula, Nome do Candidato, Formação, Processo, and Dia da Prova. Lists candidates for various public positions.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
OBJETO: A possível aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
OBJETO: A possível aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
OBJETO: A possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos deste município, pelo período de 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
OBJETO: A possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos deste município, pelo período de 12 (doze) meses.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 – (PMRC)**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADO: REGINALDO VIOLA 44513321920 - CNPJ/MF: 13.057.564/0001-02  
 OBJETO: A possível contratação de empresa especializada, para realização de serviços de reforma com fornecimento de materiais, incluindo também solda e pintura em esmalte sintético, em caçambas estacionárias metálicas tipo "Book", utilizadas na coleta, transporte e destino de resíduos sólidos e entulhos de construção, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.  
 VALOR: R\$ 6.834,00 (seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais).  
 PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.  
 VIGÊNCIA: 27 de Abril de 2016 a 26 de Junho de 2016.  
 ASSINATURA: 27 de Abril de 2016.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 27 de Abril de 2016.  
 Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 860, DE 26 DE ABRIL DE 2016.**

Determina a exclusão de membro da Comissão de Concurso Público, e designa substituto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos do protocolado sob n.º 001752/2016; considerando o disposto no art. 8º, IX, da Instrução Normativa n.º 71/2012, de 15 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Resolve

Art. 1º. Fica excluída da Comissão de Concurso Público instituída pela Portaria n.º 799/2016, de 12 de fevereiro de 2016, a servidora Tatiana Paschoal Chagas, em razão de grau de parentesco mantido com candidato inscrito no certame regulamentado pelo Edital de Concurso Público n.º 01/2016.

Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Concurso Público de que trata o caput do art. 1º, o servidor Everton José Santos, na condição de membro.

Art. 3º. Registre-se e Publique-se.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO  
 PREFEITO MUNICIPAL

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR**  
 Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º 012/2016 – (SAAE)  
 Favorecido: Maria Célia Brambilla Baggio ME  
 Documentos: CNPJ/MF n.º 79.036.778/0001-00  
 Objeto: Aquisição de diversos materiais de expediente para serem utilizados no Escritório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto S.A.A.E. do município de Ribeirão Claro.  
 Valor: R\$ 2.966,57 (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).  
 Unidade: 11.001  
 Atividade: 17.122.0017.2080  
 Dotação: 3.3.90.30.00.00  
 Fonte de Recursos: 1.0076  
 Despesa: 3.3.90.30.16.00 – Material de Expediente  
 Fundamento Legal: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93  
 Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.  
 PUBLIQUE-SE.  
 Ribeirão Claro, 26 de abril de 2016.  
 Francisco Carlos Molini  
 Diretor do SAAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2015 – REGISTRO DE PREÇOS (PMRC)**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2015**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADO: AUTO POSTO CHAMMAS LTDA - CNPJ/MF: 09.328.660/0001-70  
 OBJETO: A possível aquisição de aditivo para óleo diesel "S 10" (Arla-32), para utilização em veículos, tratores, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal.  
 VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).  
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 22 de Abril de 2016.  
 Jovadir Blum  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: KLEBER ARRABACA BARBOSA - EPP - CNPJ/MF: 11.507.711/0001-73  
 OBJETO: A possível aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
 VALOR: R\$ 23.081,50 (vinte e três mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos).  
 PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
 VIGÊNCIA: 26 de Abril de 2016 a 25 de Abril de 2017.  
 ASSINATURA: 25 de Abril de 2016.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 25 de Abril de 2016.  
 Jovadir Blum  
 Prefeito Municipal

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR**  
 Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º 013/2016 – (SAAE)  
 Favorecido: Erineu Baggio  
 Documentos: CNPJ/MF n.º 75.207.126/0001-30  
 Objeto: a aquisição de diversos gêneros alimentícios, gás de cozinha, materiais de cozinha e materiais de limpeza, para serem utilizados no Escritório Administrativo do SAAE e Estação de Tratamento de Água do município de Ribeirão Claro - Paraná, conforme orçamentos anexos.  
 Valor: R\$ 772,33 (setecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos).  
 Unidade: 11.001  
 Atividade: 17.512.0017.2081  
 Dotação: 3.3.90.30.00.00  
 Despesa: 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina  
 Despesa: 3.3.90.30.22.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização  
 Fonte de Recursos: 1.0076 – Recurso Próprio – Exercício Corrente  
 Fundamento Legal: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93  
 Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.  
 PUBLIQUE-SE.  
 Ribeirão Claro, 26 de abril de 2016.  
 Francisco Carlos Molini  
 Diretor do SAAE

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI**  
 CNPJ Nº. 00.476.612/0001-65  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 87/2016**  
 CONTRATADO: CAMPOLIV COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.380.615/0001-04.  
 OBJETO: Eventual fornecimento de material de higiene e limpeza.  
 VALOR: R\$ 39.999,96 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais).  
 VIGÊNCIA: 18/04/2016 a 17/04/2017.  
 FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná  
 Jacarezinho, 20 de abril de 2016.  
 Guilherme Cury Saliba Costa  
 Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO SELETIVO - EDITAL N.º 002/2016, DE 6 DE ABRIL 2016.**

**RESULTADO FINAL**

O Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, Prefeitura Municipal, torna público o resultado final do Processo Seletivo promovido para seleção de estagiários objetivando o preenchimento de uma vaga de estágio não obrigatório na Escola Rural Municipal João Teodoro da Silva, conforme Edital n.º 002/2016, de 24 de fevereiro de 2016.

Os candidatos aprovados foram classificados em ordem decrescente de pontos obtidos, observando-se a pontuação final. Nos casos em que houve igualdade de pontos entre os candidatos, foi utilizado como critério de desempate a maior idade.

O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado final, tendo como início da contagem o primeiro dia útil subsequente.

Classificação	Candidato (a)
1º	Leticia Maria Ferreira
2º	Larissa Antônio Pereira
3º	Geiza Malara Gonzaga de Souza
4º	Thalia Aparecida Miranda
5º	Poliana Rojas dos Santos
6º	Rogiane Ferreira de Abreu
7º	Mariângela Benedito da Rosa
8º	Priscila Siqueira de Araújo

Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAUJO  
 PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 859, DE 26 DE ABRIL DE 2016.**

Nomeia, em caráter interino, para exercer o cargo de Secretário Municipal Finanças, o servidor Joel Abílio Nunes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve

Art. 1º. Nomear, em caráter interino, o servidor municipal Joel Abílio Nunes, matrícula 1288/2, para exercer, nos termos da Lei Complementar n.º 091/2014, de 16 de dezembro de 2014, o cargo de Secretário Municipal de Finanças, no período de licença médica do respectivo titular, de 18 de abril de 2016 a 30 de abril de 2016.

Parágrafo Único – O servidor de que trata o caput, deverá apresentar termo de opção pelo recebimento do subsídio do cargo de Secretário Municipal de Finanças, ou pela continuidade na percepção do vencimento de seu respectivo emprego, conforme disposto no art. 42, § 3º, art. 44 da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAUJO  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Pérola do Norte**  
 A imparcialidade na Notícia

**Expediente**  
 Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11  
 Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro  
 Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

**Leia e assinie Pérola do Norte**  
 A imparcialidade na Notícia

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista  
 MTE Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato  
 Email: jornaiperlofador norte@hotmail.  
 Impressão: Gráfica Valente/ Faturar-SP  
 Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro  
 Fone: (14) 3382-1666

**CIRCUNTAÇÃO**  
 Abati, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Carópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Igarapava, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Nova Fátima, Pinhal, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

**Filiado: ADJORI-PR**  
 Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000  
 Agência que facilita ao assinante (a) do AdJornal, a entrega de Guiaspostais-descontados.